

FEVIT – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM
FDCI – FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
BACHARELADO EM DIREITO

ROBERTA SILVÉRIO CALEGARI

**ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PONTO DE
VISTA PSICOLÓGICO E JURÍDICO**

Cachoeiro de Itapemirim - ES
2017

ROBERTA SILVÉRIO CALEGARI

ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO E JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Graduação em Direito apresentado a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Orientador: Lorena Borsoi Agrizzi de Matos

Cachoeiro de Itapemirim - ES
2017

ROBERTA SILVÉRIO CALEGARI

ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO E JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Graduação em Direito apresentado a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Aprovada em 04 de outubro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Lorena Borsoi Agrizzi de Matos

Dr. Márcia Pruccoli Gazoni Paiva

Dr. Gabrielle Saraiva Silva

AGRADECIMENTOS

Ao fim de uma pesquisa tão árdua e trabalhosa existem aqueles a quem eu não poderia deixar de agradecer.

Agradeço primeiramente a Deus, que em sua infinita sabedoria, permitiu que mais esse sonho pudesse se concretizar em minha vida, e que, além disso, me concedeu saúde, força e disposição para que pudesse concluir essa pesquisa.

À minha mãe, pai e irmão pelo incentivo, carinho e força.

Ao meu namorado por toda força, colaboração ao longo desta jornada e por suportar minha ausência e ter aceitado se privar de minha companhia pelos estudos, concedendo a mim a oportunidade de me realizar ainda mais.

E, finalmente, à minha orientadora Lorena Borsoi Agrizzi de Matos pelos ensinamentos e paciência para acompanhar cada linha deste trabalho.

A todos, **MUITO OBRIGADA!**

“O homem é o único ser capaz de fazer mal a seu semelhante pelo simples prazer de fazê-lo.”
(Arthur Schopenhauer)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 PSICOPATIA	8
2.1 <i>OS PSICOPATAS</i>	9
2.2 <i>PECULIARIDADES COMUNS DOS PSICOPATAS</i>	10
2.2.1 Superficialidade e Eloquência	11
2.2.2 Egocentrismo e Megalomania	12
2.2.3 Ausência de Sentimento de Culpa e de Empatia	12
2.2.4 Mentiras, Trapaças e Manipulações	13
2.2.5 Pobreza de Emoções	13
2.2.6 Estilo de Vida e Comportamento Antissocial	14
2.3 <i>PSICOMETRIA</i>	15
2.3.1 Tratamento	18
3 ANÁLISE JURÍDICA DA PSICOPATIA	20
3.1 <i>PSICOLOGIA JURÍDICA</i>	21
3.2 <i>CRIMINOLOGIA</i>	23
3.3 <i>A CULPABILIDADE DOS PSICOPATAS</i>	24
4 CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da criminalidade e da violência nos últimos tempos acarretou em um aumento do interesse na compreensão dos fatores que levam o indivíduo ao comportamento antissocial, ou seja, fora dos padrões da sociedade.

Esse assunto envolve o entendimento de vários profissionais para o levantamento e apuração dos fatores que levam indivíduos, qualificados como psicopatas a cometerem crimes bárbaros e violentos com pouca empatia, ausência de culpa ou remorso.

Os psicopatas apresentam como características marcantes, além das supracitadas, tamanha frieza, crueldade e a mais importante delas, a falta de aprendizado com a punição. Além disso, já fora comprovado que a possibilidade de reincidência criminal dos psicopatas chega a ser duas vezes maior que a dos criminosos comuns.

Eles agem sem compaixão e muito menos se colocam no lugar do próximo. São mentirosos contumazes, dissimuladores, desumanos, bons articuladores, sagazes, maltratam pessoas e animais, criam fatos justificadores e histórias mirabolantes quando são descobertos.

Desse modo, fica perceptível que o psicopata sofre de uma distorção dos sentimentos, dos instintos, dos julgamentos éticos e morais e desencadeia uma modificação de conduta e de comportamentos sociais.

A presente monografia é fundamentada em estudo das características das personalidades psicopáticas, de suas transgressões sociais e suas respectivas consequências no âmbito penal. Cabe, ainda, ressaltar que a razão da escolha do tema deve-se ao fato da psicopatia ser um assunto interessante, relevante e complexo.

O objetivo desta pesquisa jurídica é apresentar, de modo prático e inteligível, os essenciais aspectos da psicopatia. Destarte, analisar a constituição da personalidade psicopática, a possibilidade de tratamento e a relação entre sua autoria criminosa e o Direito Penal, observando o papel da justiça e sua devida responsabilidade. No que tange aos aspectos jurídicos, serão abordados os tratamentos adequados a serem

aplicados em cada caso, baseado no ponto de vista psiquiátrico e psicológico para tentativa de solucionar o problema de qual é o lugar do psicopata após o cometimento do delito.

A monografia, pautada em fonte bibliográfica, legislativa, tem a finalidade de transmitir aos operadores do Direito o conhecimento básico sobre a psicopatia para que possam trabalhar com mais embasamento e assim aprender a identificar o indivíduo e garantir tratamento adequado para suas necessidades. Afinal, eles necessitam de cuidados diferenciados e direcionado aos seus problemas específicos. Mas para que isso ocorra, os estudiosos do Direito precisam conhecer o transtorno para detectá-lo em situações concretas que surgirem, pois eles estão entre nós, em liberdade ou por trás das grades, não sendo devidamente cuidados.

2 PSICOPATIA

Psicopatia, conforme o Dicionário Aurélio, é a designação genérica das doenças mentais; um desequilíbrio patológico no controle das emoções e dos impulsos, que corresponde frequentemente a um comportamento antissocial.

Segundo Firmino (2017, p. 5), “A psicopatia é o resultado de uma alteração genética, um defeito que resulta no subdesenvolvimento da parte do cérebro responsável pelo controle dos impulsos e da regulação das emoções.”.

Ou seja, são os pacientes com dano no córtex cingulado anterior que aparecem classificados como personalidade psicopática adquirida, e são essas estruturas cerebrais que por regular as emoções e o comportamento social, parecem não estar se comunicando como deveriam o que pode ajudar a explicar o comportamento insensível de muitos psicopatas, conforme aponta Firmino (2017, p.5).

Para Hare (2013, p. 40), a psicopatia é definida como um conjunto de traços de personalidade e também de comportamentos sociais desviantes. Então, pode-se dizer que ela seria um conjunto de comportamentos criminosos e antissociais.

Em conformidade com Croce (2012, p. 1305), ela representa indivíduos que sem perturbação da inteligência exibem através de sua vida intensos transtornos dos instintos, da afetividade, do temperamento e do caráter, mercê de uma anormalidade mental definitivamente pré-constituídas, sem, contudo, assumir a forma de verdadeira enfermidade mental.

Consoante a Trindade (2012, p. 166), parece mais adequado considerá-la como um transtorno de personalidade, pois implica uma condição mais gravosa de desarmonia na formação de sua personalidade, [...]; ela pode ser entendida como um modelo particular de personalidade.

2.1 OS PSICOPATAS

Psicopatas podem ser definidos pela Psicologia como indivíduos que apresentam um transtorno de personalidade, que se caracteriza por ausência de emoções de forma geral, sem empatia, compaixão, culpa ou remorso, eles são frios, calculistas e de total insensibilidade com os sentimentos alheios. Nesta seara, Silva (2014, p. 39) leciona que:

Os psicopatas, em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade, e com formas diferentes de manifestar os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.

Desta forma, pessoas definidas como psicopatas apresentam, somadas a essas características, uma personalidade muito forte, são classificados como impulsivos, irresponsáveis, egocêntricos, incapazes de se sentirem culpados, além de serem capazes de mentir com muita facilidade.

Eles são identificados por diferentes nomenclaturas, como: sociopatas, personalidades antissociais, personalidades psicopáticas, personalidades dissociadas, entre outras, mas não importa como são chamadas, todas elas definem um perfil transgressor- antissocial.

Os psicopatas estão infiltrados em todas as esferas sociais e profissionais, disfarçados de autoridades religiosas, políticos e até mesmo grandes empresários e por conta disso, é difícil identifica-los. Consoante a isso, Silva (2014, p.39):

Os psicopatas são indivíduos que podem ser encontrados em qualquer etnia, cultura, sociedade, credo, sexualidade ou nível financeiro. Estão infiltrados em todos os meios sociais e profissionais, camuflados de executivos bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, pais e mães 'de família', políticos, etc. (...).

Nesse contexto, nota-se que sua marca principal é a sua total falta de consciência nas relações interpessoais. Sua artimanha se baseia no poder que ele vai adquirir ao passar por cima de qualquer um com seu egocentrismo e indiferença, não importando nem mesmo o grau de parentesco existente entre ele e sua vítima.

Segundo o psicólogo Robert Hare (apud Silva, 2014, p. 41) os psicopatas têm discernimento de todos os seus atos, ou seja, eles sabem que estão ultrapassando regras impostas pela sociedade, mas mesmo assim continuam agindo conforme suas vontades. Seu cérebro, no que diz respeito à parte cognitiva, ou seja, sua parte racional, é totalmente perfeita, pode-se dizer que os psicopatas possuem a deficiência no campo do afeto e da emoção, pouco importando quem será ferido nas suas manobras.

A única coisa que os psicopatas têm em comum é uma série de problemas emocionais e comportamentos antissociais capazes de causar um grande estrago em famílias e comunidades inteiras; destituídos de qualquer empatia, eles tentam obter aquilo que querem sem se importar com quem atravessa o seu caminho, segundo entendimento de Daynes e Fellowes (2012,p. 14).

Neste contexto, para Silva (2014, p. 45):

[...] Essa diferença entre o funcionamento emocional normal e a psicopatia é tão chocante que, quase instintivamente, nos recusamos a acreditar que de fato possam existir pessoas com tal vazão de emoções. Infelizmente, essa nossa dificuldade em acreditar na magnitude dessa diferença (ter ou não ter consciência) nos coloca permanentemente em perigo.

De acordo com Schechter (2013, p. 34), embora profundamente perturbado em sua constituição emocional e psicológica, ele não é intelectualmente deficiente. Pelo contrário: ele tem uma inteligência acima da média, combinada com uma astúcia criminosa que o permite passar despercebido por tempo suficiente para cometer uma série de atrocidades.

Nota-se que os psicopatas não são considerados loucos e tampouco apresentam algum tipo de desorientação, delírios ou alucinações e muito menos um intenso sofrimento mental, seus atos provêm de um raciocínio calculista combinado com a falta de sentimento com os demais, em congruência a Silva (2014, p. 38).

2.2 PECULIARIDADES COMUNS DOS PSICOPATAS

Alguns aspectos são comuns dos psicopatas e são nítidos se observados os seus costumes, mas os atributos explicitados a seguir são apenas um resumo geral dos traços e comportamentos-chave dos psicopatas. Ressalta-se que pessoas que não são

consideradas psicopatas podem apresentar alguns dos sintomas correlacionados a seguir. Muitos indivíduos são impulsivos ou volúveis, frios ou insensíveis, antissociais, mais isso não significa que são psicopatas, conforme explana Hare (2013, p. 49).

Ele também nos informa que a psicopatia é uma síndrome, sendo necessário um conjunto de sintomas relacionados, e não alguns deles de forma espaçada.

2.2.1 Superficialidade e Eloquência

Para entendimento desses atributos, Silva (2014, p. 69):

Os psicopatas costumam ser espirituosos e muito bem articulados, com uma conversa divertida e agradável. Geralmente contam histórias inusitadas, mas convincentes em diversos aspectos, nas quais eles sempre são os mocinhos. Não economizam charme nem recursos que os tornem mais atraentes no exercício de suas mentiras. Para algumas pessoas, eles se mostram suaves e sutis, como os galãs da TV e do cinema.

Dito isto, quando não se tem conhecimento da personalidade dos psicopatas, qualquer um pode ser enrolado por suas histórias improváveis. Isso se dá por suas habilidades de se informarem superficialmente sobre diversos assuntos, garantindo conhecimento nas mais variadas áreas, passando assim credibilidade aos mais desatentos.

A total falta de preocupação ou constrangimento que eles apresentam ao serem desmascarados como farsantes e chegam ao ponto de não demonstrar a menor vergonha caso sejam flagrados em suas mentiras. Ao contrário, podem mudar de assunto com a maior tranquilidade ou dar uma resposta totalmente fora do contexto, de acordo com as exposições de Silva (2014, p. 70).

Ou em conformidade com Hare (2013, p. 50), que explana que uma indicação clara desse traço costuma ser uma leviana falta de preocupação com o risco de serem descobertos.

2.2.2 Egocentrismo e Megalomania

Sobre o tema, seguindo Silva (2014, p.71), nos diz:

Os psicopatas possuem uma visão narcisista e supervalorizada de seus valores e importância. Eles se veem como o centro do universo e tudo deve girar em torno deles. [...] Além disso, são extremamente hábeis em culpar as outras pessoas por seus atos [...] para eles, a culpa sempre é dos outros.

Dito isto, nota-se que seu egocentrismo e sua superavaliação de si mesmo, muitas vezes o torna arrogante e controlador e ainda assim não deixam de agir como se estivessem no centro de todas as relações.

Em conformidade com Hare (2013, p.53), eles consideram seus problemas jurídicos, financeiros ou pessoais como derrotas temporárias, resultado de má sorte, de amigos traidores ou de um sistema injusto e incompetente.

Hare ainda complementa dizendo que mesmo eles tendo objetivos específicos, os psicopatas demonstram pouca compreensão das qualidades necessárias para atingir seus objetivos, isso por conta de seu histórico de desempenho e oscilação de seu interesse na formação educacional. Eles realmente acreditam que suas habilidades serão capazes de transforma-los naquilo que querem ser.

2.2.3 Ausência de Sentimento de Culpa e de Empatia

De acordo com Silva (2014, p. 74):

Os psicopatas mostram uma total e impressionante ausência de culpa em relação aos efeitos devastadores que suas atitudes provocam nas outras pessoas. [...] na cabeça dos psicopatas, o que está feito, está feito, e a culpa não passa de uma ilusão utilizada pelo sistema para controlar as pessoas.

Psicopatas não se sentem responsáveis por seus atos; colocam sistematicamente a culpa de seus erros nos outros e por isso não conseguem aprender com a experiência, sempre repetindo os mesmos comportamentos. São imediatistas, razão pela qual não conseguem sustentar planos a longo ou médio prazo. O sentimento de solidariedade é rigorosamente desconhecido, é despido de alteridade, no sentido de

que não percebe o outro como pessoa e sim como objeto, somente faz sentido se for usado como coisa, segundo Trindade (2012, p.171).

Segundo Casoy (2014, p.29), seria um erro pressupor que ele não sabe criar empatia, uma vez que compreende exatamente o que é humilhante, degradante ou doloroso para a vítima e planeja sua ação para obter dela o que necessita e deseja.

Essa é uma evidencia irrefutável de que o criminoso tem clara compreensão das consequências de seu comportamento e ação para a vítima; entender que ela está humilhada e sofrendo é, em parte, o porquê de ele estar se comportando dessa maneira, segundo Brent E. Turvey (*apud* Casoy, 2014, p. 29).

Conforme Silva (2014, p. 75) “[...] Eles são indiferentes aos direitos e sofrimento de seus familiares e de estranhos do mesmo modo.” Ou seja, pouco importa quem irá suportar seus ataques, sendo incapazes de amar ou ter consciência sobre suas atitudes.

2.2.4 Mentiras, Trapaças e Manipulações

Em concordância com Silva (2014, p. 77) “Antes de qualquer coisa, temos que considerar que todo mundo mente – uns mais, outros menos.”

Percebe-se que qualquer um é capaz de dizer mentiras, seja para não magoar pessoas queridas ou para usufruir de algo. Não é tido como correto mentir, mas em situações corriqueiras, elas são ditas.

Porém existe diferença entre a mentira corriqueira e a mentira psicopática. Os psicopatas possuem uma habilidade e competência para mentir que impressiona até os mais espertos; para eles, esse hábito se tornou instrumento de trabalho e seu motivo de orgulho. Mentir, trapacear e manipular são talentos que todos eles possuem e esbanjam.

2.2.5 Pobreza de Emoções

De acordo com Silva (2014, p. 79):

Os psicopatas apresentam uma espécie de “pobreza emocional” que pode ser evidenciada pela limitada variedade e intensidade de seus sentimentos. Eles são incapazes de sentir certos tipos de sentimentos, como o amor, a compaixão e o respeito pelo outro.

Consoante a Hare (2013, p.66), eles parecem sofrer de algum tipo de pobreza emocional que limita a profundidade de seus conhecimentos; às vezes parecem frios e sem emoções, tendem a demonstrações dramáticas, rasas e breves de sentimentos.

Segundo Silva (2014, p. 80), para a grande maioria das pessoas o medo, por exemplo, está associado a variações corporais, como o coração acelerado; já nos psicopatas, esse mesmo medo é superficial e não gera nenhuma alteração corporal.

2.2.6 Estilo de Vida e Comportamento Antissocial

O comportamento do transgressor é embebido de impulsividade, autocontrole deficiente, uma necessidade de excitação acima da média, falta de responsabilidade, além de problema comportamental precoce e transgressor na fase adulta, assim narrado por Silva (2014, p. 84).

Além das características peculiares citadas anteriormente, os psicopatas também demonstram estas, buscando alcançar prazer, satisfação em determinada situação, sem demonstrar remorso ou culpa. No que tange ao seu autocontrole deficitário, eles são ditos como “pavio curto”, facilmente se ofendem e por motivos banais, segundo Hare (2013, p.73).

De acordo com Silva (2014, p.86/87), por serem intolerantes ao tédio e a rotina, necessitam constantemente de permanecer em excitação, buscando se envolver em situações ilegais, chegando até mesmo a brigas, uso de drogas e também a promiscuidade sexual. Pessoas não diagnosticadas com esse transtorno não agiriam assim ou se agissem, iriam estar preocupadas com as obrigações que essas atitudes

gerariam. No caso deles, obrigações e compromissos pouco importam, são sempre irresponsáveis em todas as áreas de sua vida.

Ela também explicita com maestria que na infância, eles demonstram serem inteligentes, mas encenqueiros, chegando ao ponto de abandonar a escola. Na adolescência não é diferente, sempre envolvido em briga, uso de drogas e até mesmo pequenos delitos. E na fase adulta, ignoram as regras para um bom convívio social não despertando neles a mínima inibição ao contradizê-las.

2.3 PSICOMETRIA

Não basta conhecer de suas características e apontar quem é ou não um psicopata. É necessário estudo e aprimoramento em técnicas que irão propiciar um diagnóstico correto e preciso. Muitos criminosos possuem características como as narradas anteriormente, mas nem todos possuem uma falta de empatia, culpa ou remorso para serem taxados de psicopatas.

É comum ouvir, após a explanação de quais atributos são necessários para se formar um indivíduo psicopata, que a pessoa conhece alguém com essas mesmas peculiaridades ou que seu primo é um psicopata por ser antissocial ou ter uma pobreza referente à sua relação afetiva ou até mesmo pela sua trivial vida sexual.

Por isso, em 1980, Robert Hare a partir das evidências entre crime e psicopatia, criou o PCL (*Psychopathy Checklist*) e mais tarde, em 1991, ele desenvolveu o PCL-R (*Psychopathy Checklist- Revised*), que permitia estabelecer relações consistentes entre essa associação, segundo Trindade (2012, p. 174).

Ele também informa que o PCL-R é o mais indicado instrumento para avaliar a psicopatia e identificar fatores de risco de violência, sendo utilizado em diversos países como o estudo clínico dela, avaliando a escala de possível reincidência, violência e intervenção terapêutica. A escala é organizada em 20 (vinte) itens:

Itens e fatores da Escala Hare

Fator 1	Fator 2
1-loquacidade e charme superficial	3 - necessidade de estimulação\ tendência ao tédio
2- superestima	9 - estilo de vida parasitário
4- mentira patológica	10 – descontroles comportamentais
5- vigarice\ manipulação	12- transtornos de conduta na infância
6- ausência de remorso ou culpa	13 – ausência de metas realistas e de longo prazo
7- insensibilidade afetivo-emocional	14 – impulsividade
8- indiferença\ falta de empatia	15- irresponsabilidade
16- incapacidade de aceitar responsabilidade pelos próprios atos	18 – delinquência juvenil
11- promiscuidade sexual	19- revogação da liberdade condicional
17- muitas relações sexuais de curta duração	
20 – versatilidade criminal	

Fonte: Trindade, 2012.

A Escala Hare mostra-se eficaz na identificação da condição de psicopatia, sendo considerado o meio mais incontestável para essa análise, objetivando operacionalizar a percepção da psicopatia.

Trindade (2012, p. 175) nos informa que cada item é pontuado entre 0, 1 e 2, tendo em vista o grau em que o comportamento condiz com a descrição do item na escala, sendo, portanto, “não”, “talvez/em alguns aspectos” e “sim”, respectivamente. Altos índices na Escala indicariam uma maior probabilidade da reincidência criminosa, sendo que o ponto de corte para identificar um psicopata é de trinta pontos. Com baixa pontuação, entre quinze e vinte e nove, indicam possíveis sugestões de personalidade psicopática. Nota-se que a Escala é um checklist, em que um resultado acima de trinta pontos traduziria um psicopata.

Ele também nos diz que ela é composta por dois fatores, o Fator 1 se relaciona com traços afetivos e interpessoais e é definido por características da personalidade que compõe o perfil psicopático. Já o Fator 2 analisa o comportamento, definido por ações associados à instabilidade condutual, à impulsividade e ao seu estilo de vida antissocial.

Em sua obra, ele elucidada que existe a possibilidade de um fator se sobrepor ao outro, no caso do fator 1 ser mais elevado, pressupõe-se que a reabilitação do examinado será mais problemática, tendo em vista que esses traços estão relacionados com o comprometimento de caráter. Caso o Fator 2 se sobreponha, eles revelariam um comportamento antissocial derivado de ações como instabilidade e de alguma forma, seriam acessíveis a intervenções medicamentosas.

Constata-se que independente do valor do ponto de corte atribuído, uma alta pontuação do PCL-R indica maior probabilidade de o sujeito reincidir na atividade criminosa. Mas, na busca de uma maior segurança do diagnóstico, tem-se, aliado ao PCL-R a Prova de Rorschach. Esses dois testes, utilizados de forma conjunta, garantem uma maior credibilidade tanto para a reabilitação quanto ao tratamento e a reincidência criminal, conforma aponta Trindade (2012, p. 175).

Em conformidade com Torres (2010), a Prova de Rorschach foi elaborada por Hermann Rorschach em 1921 e aplicada de forma individual, consiste em dez lâminas ou pranchas com borrões de tinta que obedecem a características específicas, como luminosidade, simetria perfeita, entre outras. Elas buscam proporcionar a rápida associação, sendo esta intencional ou não, do sujeito com imagens mentais, que integram um complexo de representações que envolvem ideias ou afetos.

Segundo Jorge Trindade (2012, p. 176), ao serem mostradas as lâminas, uma por uma, o examinado deve dizer, em voz alta, o que acredita ser aquilo. As respostas obtidas revelam o status da representação da realidade em cada indivíduo, avaliando a dinâmica de personalidade particular de cada um. É sabido que sua finalidade não é fazer um diagnóstico psiquiátrico, mas contextualizar os distúrbios psíquicos, compreender o valor e o significado de um sintoma clínico e orientar para o tratamento mais adequado.

Seguindo os ensinamentos de Ambiel (2006, pag. 2):

As análises estatísticas mostraram que o PCL - R é capaz de distinguir os indivíduos que apresentam traços prototípicos de psicopatias, ou transtorno global da personalidade, daqueles que apresentam traços de transtorno parcial da personalidade, menos graves, e, ainda, estes do grupo de controle, que não apresentam qualquer tipo de desvio de conduta. Esses resultados foram

corroborados pela prova de Rorschach, segundo a avaliação de vários especialistas (...).

Dito isto, entende-se que o PCL-R juntamente com a Prova de Rorschach, por analisar diferentes diretrizes da personalidade poderão ser aplicados conjuntamente e assim trazer grande avanço no que tange a tomada de decisões por magistrados, por exemplo.

Assim, o PCL-R têm se mostrado uma ferramenta de grande valor para o âmbito forense, permitido um aprofundamento nos conhecimentos referentes aos psicopatas e também um melhor manejo dos indivíduos classificados como tal por parte do sistema jurídico penal.

2.3.1 Tratamento

Após o diagnóstico de que aquele sujeito realmente atingiu acima de trinta na Escala Hare e é definitivamente um psicopata, inicia-se o tratamento. Porém, até agora, acredita-se que não existe evidência de que os tratamentos aplicados a esses indivíduos tenham surtido efeito real na redução da criminalidade ou da violência.

Nota-se, consoante a Trindade (2012, p. 177) que alguns tipos de tratamentos não irão mostrar eficiência real nos psicopatas e são até mesmo contraindicados para eles, mas não se discute o mérito de que é necessário que algo seja feito para esses casos, uma vez que eles são prejudiciais para a sociedade como um todo. Porém, até o presente momento, não foi possível encontrar nenhum tratamento que resolva esse problema de forma definitiva.

Consoante ao pensamento de Trindade, Cintra (2017, p. 14):

[...] não se conhece até o momento qualquer tipo de tratamento que tenha tido resultado eficaz, ou seja, não há registros seguros de que alguém que tenha diagnosticado como psicopatia tenha sido “curado”. Desse modo, não são poucos os estudiosos do assunto que chegaram a terrível conclusão de que se tratam de casos perdidos, impossíveis de serem tratados.

Seguindo ensinamentos de Hare (2013, p. 200):

[...] podemos dizer que os psicopatas geralmente são pessoas satisfeitas consigo mesmas e com seu cenário interior, por mais que pareçam frios ao observar de fora. Eles não veem nada de errado em seu modo de ser, experimentam pouca aflição pessoal e acham o próprio comportamento racional, gratificante e satisfatório; nunca olham para trás com arrependimento nem para frente com preocupação.

Dito isto, percebe-se que eles acham que não têm problemas psicológicos ou emocionais e não veem motivo para mudar o próprio comportamento a fim de atender a padrões sociais com os quais eles não concordam.

Torna-se mais difícil tratar sujeitos assim, pois determinados programas podem fornecer ao psicopata um aprimoramento na sua técnica de manipular, iludir, enganar e aproveitar-se dos outros, conforme Hare (*apud* Trindade, 2012, p. 177), gerando mais malefício do que benefício.

É notório que a terapia cognitivo-comportamental parece oferecer melhores resultados e que conforme as análises entre os indivíduos tratados e não tratados apresentam que estes têm menores chances de reincidência. Segundo Trindade (2012, p. 178), abordagens pouco estruturadas, não diretivas, de apoio ou de compreensão psicodinâmica são menos indicadas do que aquelas que integram elementos de reestruturação cognitiva, solução de problemas, controle do comportamento e aprendizagem de habilidades sociais.

Entende-se que de igual modo, as medidas com caráter apenas punitivo ou até mesmo com o intuito de dissuadir têm mostrado pouco efeito sobre a reincidência, podendo até resultar em um desfecho negativo, ou seja, o que se percebe, é que eles não se intimidam com a severidade da punição aplicada e nem aprendem com a experiência vivida nela.

Fazendo-se referência a natureza biológica que predispõe o sujeito psicopata, os tratamentos farmacológicos poderiam ser uma saída promissora, porém com a falta de drogas específicas, destaca-se o uso de substâncias capazes de inibir o comportamento impulsivo e agressivo, que podem estar relacionados com uma baixa atividade serotoninérgica, conforme aponta Trindade (2012, p.178).

Porém os sedativos são contraindicados, tendo em vista que alguns possuem componentes que podem desencadear um comportamento agressivo e descontrolado. Já os inibidores da receptação da serotonina parecem ser os que oferecem melhores resultados. Já para aqueles que estão relacionados com delitos sexuais, os antagonistas da testosterona também apresentam bons resultados.

Mas, somente o tratamento farmacológico não trará os resultados esperados, é necessário alguma forma de psicoterapia, sendo a de marco referencial a cognitivo-comportamental que oferece melhores efeitos.

Após explanação acerca do tratamento, entende-se que são necessários programas planejados, bem estruturados e diretivos, deixando poucas margens para manipulações e que tenham uma supervisão rigorosa e intensiva; e que qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis e riscos enormes. Ressalta-se que os modelos cognitivos são os que surtem os melhores efeitos. Psicopatas não aderem a nada de forma voluntária e caso façam isso, certamente é para obter mais benefícios do que sua melhoria.

Em síntese, Robert Hare (2013, p. 210) aduz que quando se esta lidando com psicopatas verdadeiros, reconhecer o seu prognostico atual de melhora significativa de seus comportamentos e atitudes são ruins; e que os programas de tratamentos explicitados anteriormente não são muito úteis para aqueles que estão fora da prisão.

3 ANALISE JURÍDICA DA PSICOPATIA

A mente criminosa sempre despertou o interesse, não apenas dos penalistas ou profissionais da Psicologia, como também da sociedade, tendo em vista o choque sofrido ao se deparar com um crime cometido por um psicopata. É realmente impactante!

Constantemente se buscou o entendimento de mentes capazes de cometer algo tão brutal ao seu semelhante, o que além de curiosidade, gera repulsa, uma vez que

ao saber como suas mentes realmente funcionam, percebe-se que por sua falta de empatia e emoção, o delito cometido se torna ainda mais preocupante.

Isto por que, a vítima poderia não ser alguém que, de forma desavisada, se tornou o alvo do psicopata, mas sim um ente que supostamente deveria ser querido pelo criminoso, mas levando-se em consideração como sua mente funciona, nota-se que para ele não faz diferença quem é a sua “presa”.

3.1 PSICOLOGIA JURÍDICA

Em conformidade com Greco, Krymchantowski, Calhau, Ancillotti e Douglas (2013, p. 145), a psicologia forense é o ramo da Medicina Legal que estuda os problemas da psicologia normal e patológica, chamada de psicopatologia forense. Estuda a responsabilidade, a capacidade e a periculosidade forense.

Também elucidam que a psicologia judiciária corresponde a um estudo mais específico, tratando em especial da prova testemunhal, sua formação, conservação e reprodução. Visa o estudo dos acusados, vítimas e até mesmo das testemunhas. Em suma, pode-se dizer que é o estudo psicológico do testemunho.

Nestes termos, H. V. de Carvalho (*apud* Greco et al 2013, p. 169) diz que:

A psicopatologia forense é a aplicação dos conhecimentos científicos da saúde mental em todos os casos de ordem civil, penal ou laboral, nos quais se torne importante a comprovação do estado mental do indivíduo.

Já de acordo com Fiorelli (2014, p. 9), a psicologia é a ciência que estuda o comportamento humano e os processos mentais com o objetivo de entender por que as pessoas pensam, sentem e agem da maneira que o fazem. Ou seja, busca enfoque no comportamento para assim entender sua forma de pensar e seguir seus desejos.

No que tange a psicopatologia forense, ela estuda os limites e modificadores anormais da responsabilidade e da capacidade, e os problemas relacionados ao assunto, conforme Hélio Gomes (apud Greco et al 2013, p. 169).

Ele ainda divide a psicologia forense em: a) psicologia forense propriamente dita; b) psicopatologia forense e c) psiquiatria forense. Sendo que está última se reduz ao estudo médico-legal dos doentes mentais, dos neuróticos e das personalidades psicopáticas.

Segundo os autores Delton Croce et al. (apud Greco et al 2013, p. 169), a psicologia forense, a psiquiatria forense e a psicopatologia forense tratam de campos distintos de estudo. A primeira estuda os limites normais, biológicos, legais da capacidade civil e da responsabilidade penal. A segunda cuida das análises dos limites e modificadores anormais das mesmas e analisa, ainda, as doenças mentais, e as personalidades psicopáticas. Já a terceira elucida e esclarece as desordens mentais relacionadas com a capacidade civil e responsabilidade penal.

Porém, em face das diversas transformações ocorridas ao longo dos anos no meio social, vê-se a necessidade de inserir a psiquiatria nos tribunais, para auxiliar a jurisdição no estudo de comportamento dos indivíduos portadores de distúrbios de personalidade, podendo assim contribuir para a melhor aplicação das leis e do funcionamento do sistema carcerário brasileiro.

Jesus (2010, p. 52) elucida que a finalidade da psicologia jurídica é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do Direito, da lei e da justiça.

Como já dito anteriormente, ela busca entender a conduta de determinado indivíduo para que se possa saber mais a respeito de suas atitudes e caso ele seja um criminoso, determinar se ele possui traços psicopáticos ou não, para que se possam tomar atitudes corretas conforme o seu grau de psicopatia e assim garantir o tratamento adequado para cada caso, sendo tratado de forma separada com o fim de atingir as necessidades específicas essenciais.

3.2 CRIMINOLOGIA

Desde sempre o homem tem tentado se proteger das condutas criminosas e buscar uma melhor convivência em sociedade.

É notório que alguns crimes são mais divulgados que outros e isso se dá em certos momentos, em razão da brutalidade como se foi cometido ou pelos inúmeros corpos acumulados por um só criminoso.

No caso dos delitos praticados pelos psicopatas, essa brutalidade e infíndos crimes podem ser muitas vezes, notados e por conta disso, têm-se buscado uma forma de combatê-los e até mesmo prevenir que mais crimes sejam cometidos.

Criminologia, para Monteiro e Silva (2013, p. 02) é:

[...] definida como uma ciência empírica e interdisciplinar que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social do comportamento delitivo, buscando a gênese, a dinâmica e as variáveis principais do delito. É também trabalho da Criminologia, em resposta ao crime, preveni-lo e intervir positivamente na pessoa do infrator.

Já em conformidade com Israel Drapkin Senderey (*apud* Mirebete 2005, p. 31): “a criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam os fenômenos e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo”.

Ou seja, ela analisa o delito e o delinquente do ponto de vista jurídico, por meio de observação e experimentação, sob enfoques variados. Abrange também aspectos sociais e amplia a ligação do Direito com os demais ramos do conhecimento humano. Nota-se que ela repercute em várias esferas, abarcando ciências como a Sociologia, Psicologia, Biologia, quando se refere no conceito de uma ciência interdisciplinar.

Dessa forma, é possível estender o conhecimento quanto à compreensão da mente, do comportamento e atitudes de todos, mas principalmente dos psicopatas. É necessário compreender para proteger a sociedade.

3.3 A CULPABILIDADE DOS PSCIOPATAS

Dentre os diversos doutrinadores que conceituam o Direito Penal, vale ressaltar as definições dadas por Capez (2008, p.1):

[...] é o seguimento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação.

Elucida também acerca da função ético-social do Direito Penal, sendo está: “proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, tais como a vida, saúde, a liberdade, a propriedade etc., denominados bens jurídicos”.

Dito isto, entende-se que toda lesão aos bens jurídicos tutelados por esse viés do Direito acarreta um resultado indesejado, que é valorado negativamente, tendo em vista que foi ofendido um interesse relevante para a coletividade.

Para se ter uma visão mais clara, tem-se o conceito de crime, inserido na Lei de Introdução ao Código Penal, Decreto-Lei nº 3914, de 09 de dezembro de 1941, em seu artigo 1º:

Art. 1º: Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

O crime é um fato típico, antijurídico e culpável, o que caracteriza o conceito de crime segundo a teoria tripartida. Só é punido aquele que pratica fato contrário à lei. Para haver punição, deve haver um nexos causal entre a conduta do agente, fato típico e antijurídico e o resultado, desde que não estejam amparados pelas causas de exclusão inseridas no art. 23 do Código Penal: “Não há crime quando o agente pratica o fato: I- em estado de necessidade; II- em legítima defesa; III- em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.” (BRASIL, 2016, p. 360)

De forma breve, conforme Marques e Riberio (2011, p. 385) a tipicidade é a correspondência entre a conduta praticada e o tipo penal descrito em lei, ou seja, não há crime sem lei que o defina e nem pena sem prévia cominação legal; a antijuridicidade significa que o ato é vedado por lei, mas existem excludentes de ilicitude, sendo elas: legítima defesa, exercício regular do direito, estado de necessidade e estrito cumprimento do dever legal; e por fim, a culpabilidade é o juízo de reprovação advindo da sociedade.

No que tange a culpabilidade, segundo Capez (2008, p. 299):

[...] é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Por essa razão costuma ser definida como juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito.

E de acordo com Greco (2011, p. 376):

Culpabilidade, em suma, queria significar o vínculo psicológico que ligava o agente ao fato ilícito por ele cometido, razão pela qual essa teoria passou a ser reconhecida como uma *teoria psicológica da culpabilidade*. Posteriormente recebeu a denominação de *sistema clássico*.

Desta forma, entende-se que na culpabilidade irá ser aferido se o agente deve ou não responder pelo crime cometido e por esta razão ela não pode ser qualificada como elemento do crime.

Nota-se, que uma vez comprovada a culpabilidade, passa-se para o grau de culpabilidade, ou seja, quanto mais censurável o fato e piores os indicativos subjetivos do autor, maior será a pena, conforme demonstra Capez (2008, p. 300).

Tratando-se de forma específica da culpabilidade nos crimes cometidos por psicopatas, elencam-se os elementos dela, quais sejam: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

Há imputabilidade quando o sujeito é capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento. Só é reprovável a conduta se o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica que lhe permita compreender a

antijuridicidade do fato e também a de adequar essa conduta a sua consciência. Quem não tem essa capacidade de entendimento e de determinação é inimputável, eliminando-se a culpabilidade, segundo o entendimento de Mirabete (2005, p. 2010).

Dito isto, entende-se que a imputabilidade é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Ou seja, o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter total condição de controle sobre sua vontade.

Ou seja, o indivíduo imputável deve ter conhecimento de que sua conduta é errada, podendo ser submetida à aplicação de pena.

Para Mirabete (2005, p.197), a potencial consciência da ilicitude é apurar se o sujeito conhecia a ilicitude do fato ou se podia reconhecê-la. Só assim há falta ao dever imposto pelo ordenamento jurídico, ou seja, ele tinha capacidade de compreender e saber que o ato praticado é ilícito e ele teve um comportamento contrario ao que é tido como correto.

E por último, a exigibilidade de conduta diversa, que, segundo Mirabete (2005, p. 197) significa que se fosse possível exigir do sujeito um comportamento diverso daquele que tomou ao praticar o fato típico e antijurídico, pois há circunstâncias ou motivos pessoais que tornam inexigível conduta diversa do agente.

Retornando a imputabilidade, existem também os chamados inimputáveis, são elas: pessoas providas de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, os menores de 18 anos e aqueles com embriaguez completa ou involuntária, de acordo com o caput do artigo 26 do Código Penal (BRASIL, 2016, p 360).

Conforme dita o referido artigo: “É isento de pena, o agente que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” Ou seja, a pessoa será considerada inimputável quando, no momento da prática do crime era sem capacidade ou necessário

entendimento, entende-se que não basta ser doente mental, é necessário que na época do delito, ele não tivesse possibilidade de entender e querer, sendo considerado completamente incapaz; mas em seus momentos de lucidez, ele será imputável, ou seja, passível da cominação de pena, conforme Mirabete (2005, p. 211).

Não basta apenas ter a doença mental isolada, é necessário que seja constatado que ele possuía o entendimento ilícito da conduta.

Ressalta-se que quando menciona doença mental, diz-se a respeito das moléstias que causam alterações mórbidas à saúde mental, como a epilepsia. Já o desenvolvimento mental incompleto ocorre nos menores de idade e quanto ao desenvolvimento mental retardado, diz respeito ao estado mental dos oligofrênicos, que são incapazes de entendimento e muitos os equiparam aos portadores de doença mental, baseado nos ensinamentos de Mirabete (2005, p. 211 e 212).

O menor de 18 anos é inimputável, conforme artigo 27 do Código Penal, que diz que: “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.” Em razão disso diz-se que eles possuem um desenvolvimento mental incompleto devido a uma presunção relativa.

E quanto à embriaguez, Mirabete (2005, p. 223) informa que nos termos do artigo 28, § 1º do Código Penal, “é isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Ele também nos diz que trata-se de caso de exclusão da imputabilidade e, portanto, da culpabilidade, fundado na impossibilidade da consciência e vontade do sujeito que pratica o crime em estado de embriaguez completa acidental, ou seja, ela deverá ser completa e proveniente de caso fortuito ou força maior, sendo assim, indesejada. Se ela for voluntária, não haverá a inimputabilidade.

No Direito Penal, ainda encontra-se a semi-imputabilidade, prevista no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, que dispõe que:

A pena pode ser reduzida de uma a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardo não era inteiramente capaz de entender o carácter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Desta forma, em conformidade com Greco (2011, p. 390), ao inimputável deverá ser aplicada medida de segurança, como consequência necessária à sua absolvição em face da existência de uma causa de isenção de pena. Já ao semi-imputável impõe-se uma condenação, fazendo-se incidir, contudo, uma redução na pena que lhe for aplicada.

Nesse sentido, visa-se analisar se os psicopatas são imputáveis ou não e o tratamento mais adequado para esses casos.

Conforme dito no capítulo anterior, é notório que eles são pessoas racionais como as demais, porém, são evidenciadas pela ausência de valores sentimentais e possuem um grau elevado de insensibilidade e crueldade. E por conta disso, os psicopatas não são vistos como doentes mentais, uma vez que possuem consciência de suas atitudes, sendo as causas de suas manifestações diferentes dos loucos, os quais não possuem nenhum tipo de discernimento.

Consoante ao artigo 32 do Código Penal, as penas aplicadas no ordenamento jurídico brasileiro são: privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. Estas são aplicadas às pessoas imputáveis.

Já ao inimputável, deverá ser absolvido, de acordo com o artigo 26 do Código Penal, pois mesmo tendo praticado uma conduta típica e ilícita, receberá uma sentença absolutória imprópria, que mesmo sendo absolvido, terá a seqüela da aplicação de medida de segurança. E no caso dos semi-imputáveis, receberão a reprimenda, mas sofrerá redução da pena, de acordo com Greco (2011, p. 658).

Conforme já explanado e de acordo com Costa (1976, p.97), o delinquente comete o ato delitivo quando seus impulsos instintivos dominam temporariamente a resistência do super-ego e assim acoçam o ego que está obrigado a cumprir os

mandatos, ou seja, no caso estudado, o delinquente é o psicopata e este possui discernimento e é capaz de compreender o que é crime, porém poderão ser impelidos à prática do crime, por não conseguirem se controlar.

Segundo Riberio (2017, p. 31), o diagnóstico da psicopatia não torna o réu inimputável, porém, comprovada a insanidade, ele não será condenado e sim absolvido. Mas ele não sairá ileso do processo, afinal, pessoas com transtorno mental devem ser submetidas à medida de segurança, como ser internado em hospital psiquiátrico, por exemplo. E caso seja considerado semi-imputável, a medida a ser aplicada será a medida de segurança ou uma pena, depende do grau da doença e da maneira como ela interferiu no momento do crime.

Afirma também que durante o período estabelecido na sentença para se cumprir a medida possui prazo mínimo de um a três anos, porém os tribunais superiores ponderam que um prazo indeterminado é inconstitucional, tendo em vista que a Constituição Federal proíbe penas de caráter perpétuo. Assim, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a duração máxima da medida devesse ser de 30 anos, mas o Superior Tribunal da Justiça informou que esse tempo máximo deve ser correspondente ao tempo máximo da pena estabelecida no crime cometido.

Nesse sentido, tem-se entendido que eles são semi-imputáveis, aplicando a redução de pena mencionada no referido artigo. Porém, mesmo recebendo pena inferior a dos imputáveis, ele são colocados o mesmo ambiente que os demais, o que pode gerar várias consequências prejudiciais, pois os psicopatas podem influenciar os outros detentos ou até mesmo se livrar da pena com suas dissimulações. E por esta razão, se faz necessário o acompanhamento do psicólogo e de médicos psiquiatras para minimizar a influência negativa, conforme entendimento de Borges (2015, p. 7).

Explica também que no sistema penal brasileiro, há ainda insuficiência quanto à análise da psicopatia nos criminosos e isso é de fundamental relevância, tendo em vista que eles estão mais propensos à reincidência que os demais.

Todavia, o tratamento psiquiátrico não cura a psicopatia, não modifica o comportamento dessas pessoas. Eles necessitam de um tratamento especial, pois ainda se tem uma falta de estrutura adequada e falta de profissionais especializados.

Consoante a Borges (2015, p. 8) o entendimento majoritário é de que eles não são doentes mentais e tem total capacidade de compreender suas ações, consistindo então em um transtorno da personalidade. Desta forma, o Direito aplica a esses sujeitos a semi-imputabilidade, tendo em vista que, mesmo ele sendo consciente de sua conduta, não possui capacidade de autodeterminação, possuindo estímulos à perpetração de crimes e agindo por impulso.

Porém, a semi-imputabilidade nesse caso pode ser questionada, haja vista a dificuldade em se analisar o caso e concluir se houve ou não um julgamento moral feito pelo indivíduo.

Elucida também que se torna evidente que o sistema de execução penal brasileiro não atende as necessidades da sociedade, conforme já verificado, faltam estruturas e profissionais. O correto seria ter acompanhamento de psicólogos e psiquiatras a esses indivíduos que foram encarcerados. Nota-se que a prisão não é medida suficiente, assim como o tratamento terapêutico também não é. O ideal seria haver prisões e tratamento especiais a esses indivíduos de forma conjunta.

De acordo com as explicações anteriores, nota-se que é frequente a condenação de psicopatas da forma comum estipulada pela lei penal, juntamente com os demais criminosos. E por conta disso, os índices de reincidência e manipulação de outros presos são altíssimos e isso gera uma preocupação ainda maior, pois, com a falta de um espaço adequado, os psicopatas continuam a poluir as mentes dos seus companheiros de celas, que poderiam sair mais cedo devido sua pena menor e cometer crimes piores quando livres devido a influência negativa sofrida por ele na cela.

4 CONCLUSÃO

A presente monografia teve como objetivo destacar a importância de se conhecer a psicopatia e seu funcionamento, envolvendo aspectos psicológicos, sociológicos e jurídicos.

O principal enfoque foi fornecer aos operadores do Direito, em geral, as informações basilares para que possam identificar, em seu labor diário, o criminoso social, assim como seus mais variados disfarces e sua desenfreada busca por vantagem em detrimento alheio.

O reconhecimento da psicopatia é extremamente relevante para que se possa proteger tanto a coletividade, quanto o indivíduo. É notório o aumento da criminalidade na sociedade brasileira e os fatores etiológicos deste acontecimento estão intimamente ligados à reincidência delituosa e à inadequação dos programas preventivos e reabilitadores.

Ao identificar as personalidades psicopáticas, torna-se possível realizar um estudo acerca do tratamento eficaz e diferenciado, até mesmo quanto à prevenção de seu aparecimento, desde os prematuros sinais de uma conduta problemática. Quanto mais precoce a intervenção, menos cruel é o prognóstico. É preciso retirar a máscara de indivíduo socialmente adaptado diante dos olhos da sociedade e da justiça.

Na verdade, é imprescindível compreender o indivíduo como ele é. Buscar respostas nas influências hereditárias da família, da escola e da sociedade. Respostas estas decifradas pela união da ciência que almejam a melhoria da qualidade de vida da humanidade, buscando as possíveis prevenções e tratamentos para esses infratores.

O resultado dessa discussão influencia de modo significativo a consequência jurídica desses transgressores sociais, principalmente em se tratando de sua responsabilidade penal. As existentes penalidades punitivas e educadoras, apesar de todo empenho, aparentam-se danosas e ineficazes na maioria dos casos.

É essencial que o Estado, em nome da defesa social, faça uma análise intensa sobre a medida de segurança. Essa sanção terapêutico-penal necessita ser direcionada aos semi-imputáveis – portadores da psicopatia- fornecendo uma concreta proteção à sociedade, por meio de mecanismos exclusivos, severos e eficazes, pautados em modelos adequadamente legais e científicos, em face dos delitos cometidos por estes agentes altamente perigosos.

Destarte, torna-se límpida a necessidade imediata de uma política social e criminal direcionada ao psicopata, também sujeitos de direitos e deveres que tem assegurado a promoção de sua dignidade como pessoa humana, garantia individual e cláusula pétrea constitucional.

Um apropriado caminho é o de conjugar esforços para desenvolver procedimentos inovadores, especificamente destinados ao delinquente psicopata, no campo da psiquiatria, da psicologia, através de uma interconexão com o Direito e os seus demais ramos, para o controle desse comportamento transgressor.

Para isso, é indispensável encarar esse problema como uma questão de governo e de saúde pública, devido à periculosidade e à potencialidade da violência produzida pelos psicopatas. Afinal, todo cidadão é vítima em potencial desses criminosos.

REFERÊNCIAS

- AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de psicopatia**: a avaliação psicológica no âmbito judicial. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015>
Acesso em: 15 mar 2017.
- BORGES, Thaísa. **O psicopata sob a égide da psicologia jurídica**. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/44176/o-psicopata-sob-a-egide-da-psicologia-juridica>>
Acesso em: 10 abr 2017.
- BRASIL. **Código Penal**. Vade Mecum Rideel. 22. Ed. São Paulo: Rideel, 2016.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral.12.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CASOY, Ilana. **Serial Killer**: made in Brasil.ed definitiva. Rio de Janeiro: DarkSide books, 2014.
- CASOY, Ilana. **Serial Killer**: louco ou cruel?. ed definitiva. Rio de Janeiro: DarkSide books, 2014.
- CINTRA, David. Psicopatas. [Editorial]. **Segredos da mente**, nº 2, ano 2, jan, 2016.
- COHEN, Claudio (Org.); SEGRE, Marco (Org.) ; FERRAZ, Flavio Carvalho. **Saúde mental, crime e justiça**.2.ed.rev.e atual., São Paulo: Edusp, 2006.
- COSTA, Álvaro José Ferreira Mayrink da. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.
- CROCE, Delton & CROCE JR., Delton. **Manual de medicina legal**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DAYNES, Kerry ; FELLOWES, Jessica. **Como identificar um psicopata**: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina. São Paulo: Cultrix, 2012.
- Dicionário Aurélio**. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/psicopatia>>. Acesso em: 15 Ago 2017.

FIRMINO, Carolina. **Mentes assassinas**. [Editorial]. Segredos da mente, nº 1, ano 1, jan, 2017.

FIORELLI, José Osmir. **Psicologia para administradores**.9.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GRECO, Rogério. (Coord.). **Medicina Legal à luz do Direito Penal e do Direito Processual Penal**.11.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**.13.ed.Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HARRIS, Thomas. **O silêncio dos inocentes**.16.ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

JESUS, Fernando de. **Psicologia aplicada à justiça**.3.ed. Goiânia: AB, 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**.22.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MONTEIRO, Diógenes de Paula; SILVA, Kênnia Suelen de. **A psicopatia vista sob a luz da psicologia jurídica no Brasil**. Disponível em: <<http://webartigos.com/artigos/a-psicopatia-vista-sob-a-luz-da-psicologia-juridica-no-brasil/115142>> Acesso em 09 abr 2017.

RIBEIRO, Antônio Carlos Silva. (Coord.) **Curso preparatório para o Exame da Ordem**. 8.ed. Guaxupé: Tático, 2011.

RIBEIRO, Bruno. **Mentes assassinas**. [Editorial]. Veredito final, nº 1, ano 1, jan,2017

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers, anatomia do mal**. Rio de Janeiro: Darkside, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2.ed. São Paulo: Globo, 2014.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**.6.ed.rev.atual.e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

TORRES, João Maria do Amaral. **O Teste de Rorschach na historia da avaliação psicológica**. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912010000100006>. Acesso em: 15 mar 2017.